



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 18 de maio de 2023 às 14:49, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

Nº 4795802: LEI Nº 602/2023

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Rincão

## MUNICÍPIO

Balneário Rincão



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4795802>

**LEI Nº 602, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A REDE  
FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE  
BALNEÁRIO RINÇÃO/SC - RFCCBR.**

Eu, **JAIRO CELOY CUSTÓDIO**, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Balneário Rincão/SC - RFCCBR, inscrita no CNPJ 47.826.265/0001-07, situada no município de Balneário Rincão/SC.

**Art. 2º** À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei.

**Art. 3º** Para o devido controle e sob pena de cassação da Declaração de Utilidade Pública concedida, a entidade deverá encaminhar bianualmente, através do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, a Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos, de acordo com o art. 6º, parágrafo único, da Lei Ordinária n. 289/2017 de Balneário Rincão, os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social registrado em cartório competente; e que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial, que garantam e preservem o interesse público e, em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;
- b) Declaração firmada pela diretoria da entidade, de que seus dirigentes, mantenedores e membros associados não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;
- c) Declaração da diretoria de que a entidade está em funcionamento com exata observância de seu estatuto e o aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;
- d) Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício;
- e) No caso de fundação, documento hábil que comprove ter patrimônio superior a 100 (cem) vezes o valor de referência;
- f) Para as entidades de cunho de assistência social, documento comprobatório de sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Estadual de Assistência Social;
- g) Quando se tratar de entidade educacional, juntar relatório das gratuidades, número dos alunos que pagam anuidade e o último balancete mensal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão/SC, 18 de maio de 2023.

**JAIRO CELOY CUSTÓDIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças em 18 de maio de 2023.

**RAMIRES LINO**  
Secretário de Administração e Finanças